



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0005919/2025-50

Unidade Gestora: AUGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **05/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA APRIMORAMENTO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS – UAI Risk.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA com sede na 2ª Avenida, nº 260 – Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-003 – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, doravante referida simplesmente como **SEFAZ-BA**, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, **JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO**, em substituição.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO os princípios contidos na Declaração de Governo Aberto, os quais incentivam a execução de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que determina que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, instituídas no Art. 1º do Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk, *software* governamental desenvolvido pela CGE-MG.

1.1.1. O aprimoramento do código-fonte do UAI Risk poderá ser realizado pelo **SEFAZ-BA** por meio da alteração do *software* original ou do desenvolvimento de *software* derivado;

1.1.2. As alterações realizadas pelo **SEFAZ-BA** no código-fonte do *software* original ou no *software* derivado deverão ser compartilhadas com a CGE-MG ao final da vigência do presente Acordo ou quando formalmente solicitado.

1.2. O presente acordo abrange exclusivamente o aprimoramento do código-fonte do *software* original do UAI Risk e do seu *software* derivado, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

1.3. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho inserido no Anexo Único, por meio do qual se discriminam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem atingidas, a definição das fases e o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

1.4. O presente acordo não inclui qualquer prestação de serviços relativos ao UAI Risk por parte da CGE-MG para além dos discriminados no Plano de Trabalho, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. São objetivos do presente Acordo:

2.1.1. Compartilhar conhecimentos técnicos visando o aprimoramento do código-fonte do UAI Risk e de softwares derivados;

2.1.2. Prover melhores soluções aos processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão riscos;

2.1.3. Estimular o desenvolvimento de softwares livres por órgãos governamentais com vistas à modernização da administração pública;

2.1.4. Aprimorar os processos de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre diferentes organizações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;

3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo.

3.2. A CGE-MG se compromete a:

3.2.1. Disponibilizar integralmente o código-fonte do UAI Risk à SEFAZ BA, autorizando a modificação do código-fonte do *software* original e o desenvolvimento de *software* derivado mediante modificações do *software* original;

3.2.2. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar à SEFAZ BA quanto aos eventuais

esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários, observando as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho.

3.3. A **SEFAZ-BA** se compromete a:

3.3.1. Compartilhar com a CGE-MG as modificações realizadas no código-fonte do UAI Risk, as quais poderão ser incorporadas pela CGE-MG como aprimoramentos ao *software* original;

3.3.2. Manter as mesmas liberdades definidas pela licença adotada pelo *software* original no *software* derivado, sendo vedada a criação de versão comercial do sistema;

3.3.3. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda e segurança dos códigos-fonte original e derivado do UAI Risk;

3.3.4. Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao aprimoramento do UAI Risk.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros e humanos

4.1. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

4.2. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, os quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da eficácia, vigência e denúncia

5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

5.2. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicidade e da publicação

6.1. Toda e qualquer divulgação referentes a este Acordo serão em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

6.2. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG e pela SEFAZ BA no Diário Oficial dos respectivos entes federativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por correio eletrônico ou por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Assim ajustados e acordados, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, firmam os Partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

João Batista Aslan Ribeiro

Secretário da Fazenda, em substituição

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. Proponentes

1.1. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ BA.

1.1.1. A coordenação técnica das atividades ficará a cargo do Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e Ações Transversais e da Auditoria Geral do Estado da Bahia.

2. Descrição do objeto a ser executado

2.1. O Acordo visa o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk, software governamental desenvolvido pela CGE-MG.

2.2. O objeto do Acordo será materializado por meio disponibilização pela CGE à SEFAZ BA do código-fonte e da documentação do UAI Risk e pelas seguintes atividades:

2.2.1. Disponibilização pela SEFAZ BA à CGE de relatórios de aprimoramento do código-fonte do UAI Risk, quando realizado;

2.2.2. Disponibilização pelos Partícipes das versões atualizadas dos códigos-fonte do *software* original e, quando desenvolvido, do *software* derivado;

2.2.3. Realização de reuniões técnicas eventuais para troca de conhecimentos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública.

3. Justificativas para a celebração do instrumento

3.1. As seguintes justificativas estão diretamente relacionadas com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e a SEFAZ BA:

3.1.1. Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Administração Pública são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicas;

3.1.2. Ao disponibilizar o código-fonte do UAI Risk por meio da celebração de Acordo de Cooperação

Técnica visando o compartilhamento de conhecimento técnico, os Partícipes se beneficiam mutuamente dos aperfeiçoamentos tecnológicos realizados tanto no *software* original quanto no *software* derivado, se desenvolvido, assim como, também, aperfeiçoam processos de gestão relacionados, no caso, com a implementação de política de promoção da integridade;

3.2. O compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação:

3.2.1. Permite o aprimoramento da Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;

3.2.2. Está em conformidade com a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais;

3.2.3. Observa preceitos relacionados com as diretrizes de Governo Digital da Administração Pública brasileira;

3.2.4. Promove economicidade e maior eficiência ao setor público.

4. Descrição das metas a serem atingidas

4.1. Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:

4.1.1. Aprimoramento do UAI Risk por meio do compartilhamento do seu código-fonte e do desenvolvimento de aperfeiçoamentos ao sistema;

4.1.2. Melhoria de processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão de riscos pública;

4.1.3. Uso de tecnologias abertas no desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação pelos órgãos públicos signatários.

5. Definição das etapas ou fases de execução e cronograma

5.1. A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:

5.1.1. Disponibilização, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG ao Diretoria de Tecnologia da Informação da SEFAZ BA do código-fonte do UAI Risk e da sua documentação: até 60 (dias) após a assinatura do Acordo;

5.1.2. Disponibilização, pela SEFAZ BA à CGE-MG, de relatórios anuais contendo informações sobre eventuais aprimoramentos desenvolvidos no código-fonte do *software* original ou do *software* derivado: até 90 (dias) após o final de cada exercício, durante o período de vigência deste Acordo;

5.1.3. Disponibilização, pela SEFAZ BA à CGE-MG, dos aprimoramentos realizados no código-fonte do *software* original ou do código-fonte do *software* derivado: até 90 (dias) após a solicitação formal pela CGE-MG;

5.1.4. Disponibilização mútua das versões atualizadas dos códigos-fonte e das documentações correlatas do *software* original e dos *softwares* derivados, quando desenvolvidos: até 90 (dias) após o final de vigência do Acordo.

6. Obrigações das partes

6.1. Os Partícipes se comprometem a compartilhar conhecimentos técnicos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão de riscos mediante o agendamento prévio de eventuais encontros técnicos, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

7. Plano de aplicação de recursos financeiros

7.1. Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam em qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 30/05/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA ASLAN RIBEIRO, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114239028** e o código CRC **385DE5CE**.
